

001-0799/93

subsc. saiaos 1/16
in 25

29

2 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001079993 DE 1993

1-78,90

NATUREZA : PL

01-0799/93-1 DE 09/11/93

2.12

17.12

25.12

PROMOVENTE : EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 541 / 93

EMENTA :

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º. AO ARTIGO 3º. DA LEI No. 11.112, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO - CASA
DOACAO
LEI 11.112/91
LEILAO
MERCADORIA APREENDIDA

OBSERVAÇÕES :

I.R.

Lei 11.917/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:30:56

00000011681-50



ARQUIVADO EM 31/01/94

RÉGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO



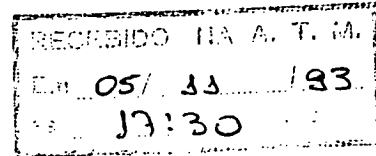
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de NOVEMBRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º **541** /93

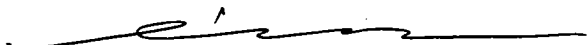
Processo nº 30-002.477-91*00



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 3º, da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SÓLTON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IR/fsc

PROJETO DE LEI No. ...

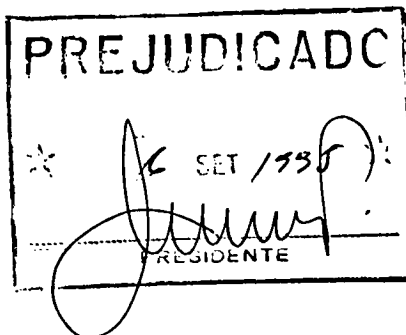
01 - FL

01-0799/93-1

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO
 05 NOV 1993
 PINDAMONT B. ONCAMPINO
 PR. ENTE

Acrescenta o parágrafo 3o. ao artigo 3o. da Lei no. 11.112, de 31 de outubro de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

decreta:~~DECRETA:~~

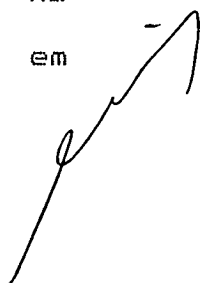
Art. 1o. - O artigo 3o da Lei no 11.112, de 31 de outubro de 1991, fica acrescido de um parágrafo sob o ordinal 3o., com a seguinte redação:

"§ 3o. - Quando o leilão se afigurar anti-econômico, a Administração poderá,

justificadamente, optar pela doação das mercadorias ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., criado pelo Decreto no. 12.216, de 11 de setembro de 1975, e reorganizado pelo Decreto no. 32.956, de 4 de janeiro de 1993, ou a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Regional.".

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IR/fac



E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei pretende acrescentar um parágrafo sob o ordinal 3o., ao artigo 3o., da Lei no. 11.112, de 31 de outubro de 1991, de molde a viabilizar a doação de mercadorias não perecíveis apreendidas, e não liberadas por seus donos no prazo legal, a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura ou ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., criado pelo Decreto no. 12.216, de 11 de setembro de 1975 e reorganizado pelo Decreto no. 32.956, de 4 de janeiro de 1993.

A medida está autorizada pela Lei Orgânica deste Município, que expressamente prevê a dispensa de licitação, e portanto, do leilão na hipótese de doação de bens móveis para fins de interesse social, consoante se vê do disposto no seu artigo 112, II, "a".

Partindo-se do pressuposto de que as mercadorias apreendidas não liberadas, e portanto, abandonadas tornam-se públicas, o Município torna-se proprietário de tais bens, e por via de consequência pode dar-lhe o destino que lhe é por lei facultado.



Tais mercadorias apreendidas, regra geral, são inservíveis para a Administração, e sua armazenagem, além de acarretar riscos, implica em despesas e ocupação de espaço físico.

Ademais, a prática de realização de leilões dessas mercadorias tem revelado haver pouco interesse do público em sua aquisição, e se por ventura aparecem interessados, o produto alcançado nos leilões sistematicamente não vêm cobrindo sequer os custos de sua realização, causando, assim, prejuízos aos cofres municipais

Ante a possibilidade legal da doação para fins de interesse social, e configurada a anti-economicidade da realização do leilão, será altamente vantajoso ao interesse público a alteração da Lei no. 11.112/91, com o acréscimo do parágrafo, numerado como 3o., prevendo-se expressamente a doação, justificada, de mercadorias perecíveis.

Com estas considerações é a mensagem submetida ao elevado descortino dessa Casa de Leis, que certamente a aprovará

IR/fac

LEI N. 11.112 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o prazo de retenção de mercadorias apreendidas através de comércio irregular

(Projeto de Lei n. 91/89 do Vereador Bruno Féder)

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar para até 30 (trinta) dias o prazo de retenção de mercadorias apreendidas em decorrência de comércio irregular.

Art. 2º Tratando-se de mercadorias perecíveis, as mesmas serão doadas às entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Regional.

Art. 3º A multa para mercadorias não perecíveis fica elevada para 2 (duas) UFM, acrescida de mais 1 (uma) UFM, por reincidência, mantidas as demais taxas previstas.

§ 1º Somente após pagas as multas e demais encargos, as mercadorias poderão ser liberadas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no artigo 1º, as mercadorias passam a ser de domínio público e, leiloadas para cobrir as despesas legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando o princípio da anualidade, revogando-se as disposições em contrário.


INGRID RAGDAL
ASSESSORA - A.T.L.



DECRETO Nº 12.216, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975.
"D.O.M.", DE 12 DE SETEMBRO DE 1975.

Decreto Nº 12.216, de 11 de setembro de 1975

Cria o Corpo Municipal de Voluntários, junto às Secretarias de Higiene e Saúde e de Bem Estar Social, do Município de São Paulo, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Corpo Municipal de Voluntários, subordinado às Secretarias de Higiene e Saúde e de Bem Estar Social, destinado a cooperar com a Prefeitura no campo da assistência médica, hospitalar, educacional e social.

Art. 2º - Os voluntários serão escolhidos e credenciados pelos Secretários das respectivas Pastas, dentre pessoas que se disponham a colaborar com Poder Público, "pro honore", e sem direito a qualquer remuneração, nas áreas da saúde e bem estar social, de grande relevância para o Município.

Parágrafo Único - O credenciamento a que se refere este artigo só será expedido após expressa concordância do voluntário escolhido, que receberá documento de identificação, qualificando-o para as funções que desempenhará.

Art. 3º - Os voluntários exercerão suas atividades na área e no âmbito de competência das Secretarias a que se refere o artigo 1º ou, eventualmente, no de outras Secretarias.

Art. 4º - As Secretarias de Higiene e Saúde e de Bem Estar Social expedirão instruções normativas ao exercício das atividades dos voluntários.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 1975,
4229 da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
OLAVO EGYDIO SETUBAL
O Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos,
TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO
O Secretário das Finanças,
SÉRGIO SILVA DE FREITAS
O Secretário de Higiene e Saúde,
FERNANDO PROENÇA DE COUVEA
O Secretário de Bem Estar Social,
LEOPOLDINA SARAIVA

O Secretário dos Negócios
Extraordinários,
CLAUDIO SALVADOR LEMBO
Publicado na Chancelaria do Gabinete do
Prefeito, em 11 de setembro de
1975.
O Chefe do Gabinete,
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN

V. Decreto n-
15.733/79
D.U.P.

1. Dec. 17055/80
(padronização de
uniforme)
- m de 5º -

INGRID RAGDAJ
ASSESSORA - ATL

ATQ Nº 298/90 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

"D.O.U."

DE 11 DE MAIO DE 1.990.

Dec. 12.216/75

ATO Nº 298/90

Autoriza a doação, ao Corpo Municipal de Voluntários, de bens do patrimônio da Câmara Municipal considerados inservíveis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a doação ao Corpo Municipal de Voluntários, criado pelo Decreto nº 12.216, de 11 de setembro de 1975, de bens do patrimônio da Câmara Municipal considerados inservíveis.

Parágrafo único - Os bens, cujo destino é autorizada por este Ato, são os relacionados as fls. 2/10, 13 e 15 do Processo 655/90.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de maio de 1990.

IR
INGRID BAGDAJ
ASSESSORA - ATL

DECRETO Nº 32.956, DE 04 DE JANEIRO DE 1.993

"D.O.M." , DE 05 DE JANEIRO DE 1.993

DECRETO Nº 32.956, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

Altera a denominação, reorganiza o Corpo Municipal de Voluntários - C.M.V., e dá outras providências.

PAULO SALIM MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º - O Corpo Municipal de Voluntários passa a denominar-se CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - C.A.S.A., ficando subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Constituem finalidades do C.A.S.A.:

I - Colaborar nas Campanhas, Projetos e Programas Sociais desenvolvidos pela Prefeitura do Município de São Paulo;

II - Estimular os recursos humanos da comunidade para colaborar nas ações desenvolvidas pelo Centro, diretamente ou em colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo;

III - Prestar, em colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo, assistência emergencial à população nas ações de atendimento social, saúde, educação informal e suplemento alimentar;

IV - Manter vínculos com órgãos municipais e particulares, nos assuntos pertinentes;

V - Manter assistência social e postos de atendimentos.

Art. 3º - O Presidente de Honra do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo é a esposa do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Prefeito nomeará o Presidente Executivo, a Diretoria do C.A.S.A. e designará os servidores da Administração que atuarão junto ao Centro.

Art. 5º - O C.A.S.A. contará com estrutura técnica - administrativa, na forma que dispuser seu Estatuto.

Art. 6º - O C.A.S.A. deverá promover as alterações estatutárias necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 1993, 4399 da fundação de São Paulo.

PAULO SALIM MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

S.G.M.

INGRID RAGDAJ
ASSESSORA - A.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 799 de 1993 12 11 93 (a)

Sr. Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.112/91
Decr. 12.216/75
Decr. 32.956/93

em 12/11/93

FÁTIMA A. MOTA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

12 / 11 / 93

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/11/93 às 12:00 hs. *RS*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Antonio Augusto de Oliveira
Presidente
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 16 de novembro de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 de 11

Em 29.11.93

(a) *[Assinatura]*



diário 11

Folha n.º 5 do proc.
n.º 799 de 1993
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1898/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/93.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que objetiva acrescentar um parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre retenção e destino de mercadorias apreendidas pelo Poder Público em decorrência de comércio irregular.

A introdução do parágrafo visa viabilizar a doação de mercadorias não perecíveis apreendidas e não liberadas por seus donos no prazo legal, a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura ou ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., desde que o leilão das mercadorias, previsto no 2º do art. 3º da referida lei, afigure-se anti-econômico.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 37, "caput", e 112, II, "a", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/11/93.

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

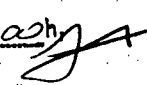
Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 01 12 1993
 página 49 coluna 3a
 conferido: 

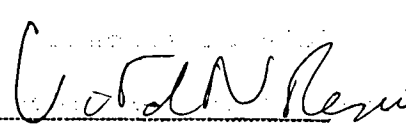
À Douta Comissão de
 Administração Pública

Em 01/12/93

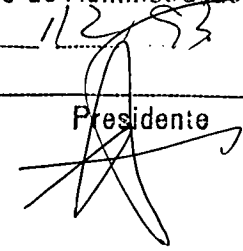

 ENILZA ANDRÉ
 Secretária

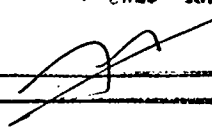
Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 2/2/93 as 15:00h 

Ao nobre Vereador 
 para relatar. Regimentalmente até 11.
 Sala da Comissão de Administração Pública

3 12 93


 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data copias para fins de arquivo e quando sob documento
 folha n.º 121 17/12/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 799 de 1993
e funcionamento

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (799/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

17/12/93

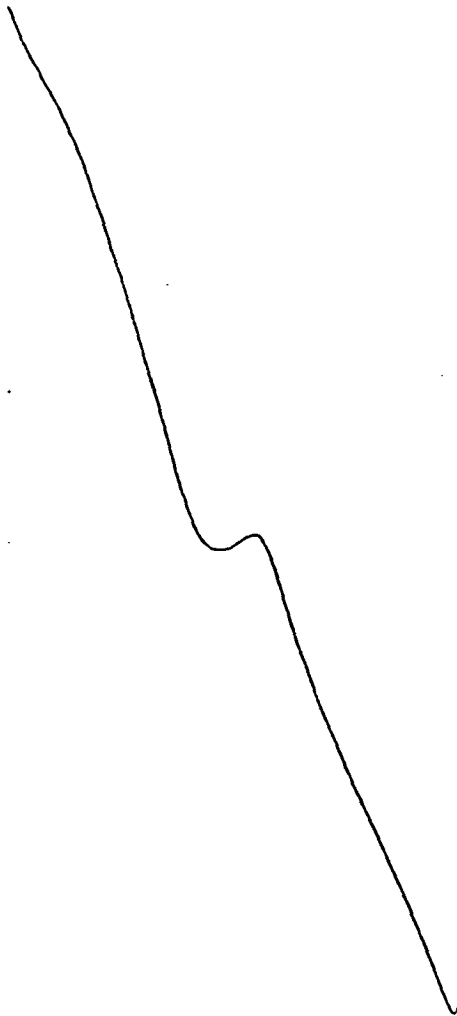
RELATOR. (VITAL N.)

DEFIRO, EM

17/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUIE, Juntado nesta data copiada para informacao , rubricado sob
folha n.º <u>13/14.28/12/93</u> a) <u> </u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 799 de 1993
o funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 799/93

Encaminhado pelo Executivo, o projeto visa permitir a doação de mercadorias apreendidas em decorrência da fiscalização de comércio irregular.

Segundo o artigo 3º da Lei 11.112/91, as mercadorias não perecíveis apreendidas e não resgatadas em prazo hábil passam a ser de domínio público, devendo ser leiloadas.

O projeto de lei em apreciação acrescenta um parágrafo ao artigo mencionado, dispondo que, caso o leilão se afigure anti-econômico, a Administração poderá optar pela doação, justificada, das mercadorias ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA, ou a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura.

Afirma-se, na justificativa que acompanha o projeto, que os leilões dessas mercadorias atraem público escasso e que os rendimentos não cobrem sequer o custo de realização dos leilões.

Esta Comissão reconhece que as mercadorias retidas e não reclamadas são, regra geral, quinquilharias apreendidas de ambulantes, inservíveis para a Administração e de reduzido valor comercial. Sua venda em leilão, assim, pode efetivamente não ser o instrumento adequado para a disposição desses objetos.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Apenas para esclarecer melhor o que se entende por leilão anti-econômico, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PL 799-93

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre mercadorias apreendidas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - O artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, fica acrescido de um parágrafo sob o ordinal 3º, com a seguinte redação:

PREJUDICADO

NOZASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 799 de 19 93
funcionário

"§ 3º - Quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos, o preço de mercado dos produtos acrescido do custo de sua armazenagem, a Administração poderá, justificadamente, optar pela doação das mercadorias ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo, CASA, criado pelo Decreto nº 32.956, de 4 de janeiro de 1993, ou a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Regional."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28/12/93

Presidente

(WHITAKER)

Relator

(V. NOLASCO)

Favorável ao projeto,
mas, contesto o

ALEX

ESTIMATI

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 26/12/93

CANCELADO
ARAÚJO M. DOS SANTOS
Secretário

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 30/12/93

[Signature]
ARAÚJO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 03/01/94 às 1400 h, *[Signature]*

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

01 / 02 / 94

[Signature]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado neste dia 03/01/94 papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º 15 / 11/02/94 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	15	do proc.
N.º	799	de 1993
O funcionário	Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/02/94.

Ver. Alberto Calvo

Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 16/17 22/02/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0102/94

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 799/93

PUBLIQUE-SE EM

03/03/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa permitir a doação de mercadorias apreendidas em decorrência da fiscalização de comércio irregular.

Segundo o art. 3º da Lei 11.112/91, as mercadorias não perecíveis apreendidas e não resgatadas em prazo hábil passam a ser de domínio público, devendo ser leiloadas.

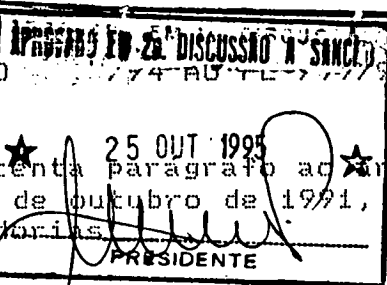
O projeto de lei em apreciação propõe que se acrescente um parágrafo ao artigo mencionado dispondo que, se proceda à doação das mercadorias às entidades assistenciais cadastradas em cada regional caso o leilão se comprove anti-econômico.

A Comissão de Administração Pública propõe substitutivo especificando a situação em que se considera anti-econômico o leilão das mercadorias.

Consideramos que de fato a administração municipal deve zelar pelos recursos públicos para que não haja desperdício. No entanto, é necessário preservar o princípio de que a administração pública não favoreça a prática do clientelismo, por essa razão, achamos que o leilão das mercadorias seja feito somente para as entidades assistenciais.

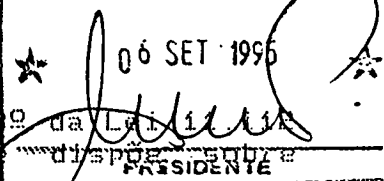
Portanto propomos uma pequena alteração no substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública sobre o PL 799/93:

SUBSTITUTIVO

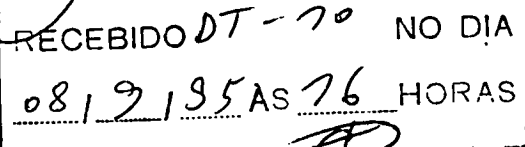


Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei 11.112 de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre mercadorias.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º - O art. 3º da Lei 11.112, de 31 de outubro de 1991, fica acrescido de um parágrafo sob o ordinal 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos o preço



Câmara Municipal de São Paulo

de mercado dos produtos acrescido do custo de sua armazenagem, a administração poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Administração Regional."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 02/02/94.

Presidente

Relatora

Contratado

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 04 / 03 / 19 94
 pagina 48 coluna 2a
 conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 04/03/94

[assinatura]
 ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 4/3/94 as 12:00 h, MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

Ao nobre Vereador H. Garibaldi
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
04/03/94

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) ao processo nº 16/03/94 data de 16/03/94 rubrica
 cado(s) sob nº 16/03/94 folha nº 10 rubrica
 n.º 10



FARECER
0219/94

0219/94 /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/93

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa acrescentar parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991.

O dispositivo a ser acrescentado permitirá que o Executivo faça doação de mercadorias não perecíveis apreendidas, e não liberadas por seus donos no prazo legal, a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura ou ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA, e desde que o leilão se configure anti-econômico.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de março de 1994.

Presidente -

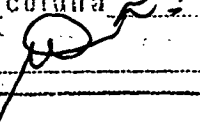
Relator

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 17 03 / 19 94

pagina 37 coluna 29

Conteúdo: 

A A.T.M

Em, 17 03 / 94


MARGARETE LOPES SILVA

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT: APARTE
7	5	Paula	212ª SE	06.09.95		

Folha nº 19

* * *

- PL 799/93, do Executivo

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 11.112/91

(doação de mercadorias não perecíveis apreendidas).

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto ~~nominal~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Com. Saúde, Promoção Social e Trabalho.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	6	Paula	212ª SE	06.09.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR)6- Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. Os Srs. Vereadores que forem contrários, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado com o Substituto da Comissão de Saúde.

Passemos ao item seguinte.

(item...Beth

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
1	2	Monteiro	219 ext.	25.10.95

Folha n.º	2	do proc.
ORADOR	CONT. APARTE	
1.	23-19	

contrário que o façam agora. (Pausa) O requerimento propondo que os itens 2 e 3 sejam considerados 1 e 2 está aprovado. Vamos passar, portanto, à leitura do item 2, que agora passa a ser item 1.

- o - o -

PL 799/95, do Executivo

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 11.112/91 *
(doação de mercadorias não perecíveis apreendidas).

Fase da discussão: 2ª (Substitutivo da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho)

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.

- o - o -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ART. 19
1	3	Monteiro	219 ext.	25.10.95		<u>W</u>

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuomo - PPR) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com o substitutivo da Comissão de Saúde em relação ao Projeto de Lei 799/93, permaneçam como estão. Os que quiserem manifestar-se contra que o façam, regimentalmente, agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 23 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho (fls.16/17) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 219ª Sessão Extraordinária de 25 de outubro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

26.10.95


LUIZ GONZAGA DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chef.-
A. T. L.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 26/10/95
No 16:37 horas

À Sra. Soraia.

Preparar Ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

26/10/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Preparados os documentos conforme despacho de

V. Sa.

30/10/95

SORAIA LOPES BARBOSA

Assistente Social

SEGUE m juntado 5 nesta data, e papel para Informação, rubricado 5

sob folha 1 nº 24 a 29

Em 10 / 11 / 95

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
N.º 01-799 de 1993
O Funcionário

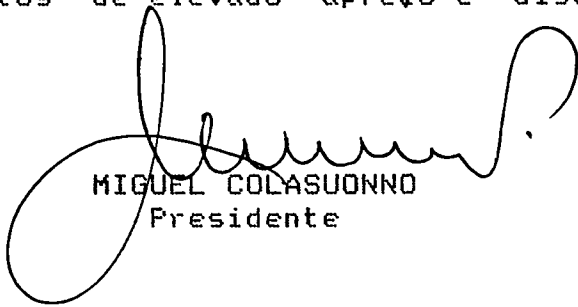
São Paulo, 30 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0718/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de outubro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 799/93, de autoria desse Executivo - que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei 11.112 de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre mercadorias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 16/17 do Processo nº 001079993. (PROJETO DE LEI Nº 799/93). Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei 11.112 de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre mercadorias. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O art. 3º da Lei 11.112, de 31 de outubro de 1991, fica acrescido de um parágrafo sob o ordinal 3º, com a seguinte redação: "§ 3º - Quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos o preço de mercado dos produtos acrescido do custo de sua armazenagem, a administração poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Administração Regional." Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de outubro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Chefe de Seção Técnica I/ Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
N.º 01-799 de 1993
O funcionário

LEI Nº 11.917 DE 9 DE novembro DE 1995.

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei 11.112 de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre mercadorias.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 11.112, de 31 de outubro de 1991, fica acrescido de um parágrafo sob o ordinal 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos o preço de mercado dos produtos acrescido do custo de sua armazenagem, a administração poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Administração Regional."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27	do proc.
N.º 01. 999	de 19 93
O funcionário	

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de outubro
de 1995.

O Presidente,

jc55



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc.
N.º 01-799 do 1993
O funcionário

São Paulo, 30 de outubro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 718 , de
30/10/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 799/93 ,
de autoria **desse Executivo.**

Anexo:

RECEBI EM:
31/10/95

Elitene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

29

do processo nº 01-799 de 19 93 10 11 95 (a)

[Handwritten signature]

LEI Nº 11.917, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre mercadorias.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de outubro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, fica acrescido de um parágrafo sob o ordinal 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos o preço de mercado dos produtos acrescido do custo de sua armazenagem, a administração poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Administração Regional."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de novembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de novembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 11 / 19 95

pagina 01 coluna 1ª

Conferido:

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 29 fls.

Arquivo em 30/01/96

O Func.º

Moacir Moine

Auxiliar de Secretário I

À ATM - Sr. Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

LUIZ REIS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 23 fls.

Arquivo em 31/01/95

O Func.º Moacir Molina

Auxiliar de Secretária I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)